

PORTARIA Nº 1.153 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Transfere para FORTUNCERES S.A, a outorga de Marfrig Global Foods S/A, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no reservatório formado por barramento no Córrego Tapera, afluyente pela margem direita do córrego Queima Pé, para uso industrial.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3720/2025, de 19 de agosto de 2025, do Processo SIGA Nº 5686/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir para FORTUNCERES S.A, CNPJ: 52.168.923/0003-12, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de Recursos Hídricos, outorgado pela Portaria SEMA nº 706 de 21/07/2023, publicada no D.O.E. do dia 25/07/2023 (Processo SIGA Nº 589/2023) a MARFRIG GLOBAL FOODS S/A, CNPJ: 03.853.896/0005-73, para captação no reservatório formado por barramento no Córrego Tapera, afluyente do córrego Queima Pé, na Bacia Hidrográfica do rio Paraguai, Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: P-2– Alto Paraguai Médio; para a finalidade de uso na INDÚSTRIA de abate de bovinos, com processamento diário de até 326 T/dia, na Fazenda Boitanga, no Município de TANGARÁ DA SERRA/MT, com as seguintes características:

I - **Captação 01**, às coordenadas geográficas: Lat. 14°35'24,21"S, Long.57°35'45,52" W; vazão máxima de captação de 712,80 m³/h (0,198 m³/s ou 198 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na tabela 01 do anexo;

II - O Outorgado deverá instalar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar em funcionamento para a operação do sistema de captação;

III - O Outorgado deverá realizar o monitoramento diário das vazões a jusante da Barragem, liberando a vazão mínima de 0,6526 m³/s, que compreende a vazão mínima remanescente para outros usos a jusante; Os equipamentos deverão estar em funcionamento para a operação do sistema de captação;

IV - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos – CCRH/SEMA-MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente e, das vazões monitoradas a jusante do reservatório. **A carência para o encaminhamento de relatórios é de até 30 dias a partir da contagem de cada ano.**

V- Na hipótese de não haver captação no corpo hídrico, o Outorgado deverá informar no relatório anual encaminhado à SEMA-MT; e...

VI - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **20 de julho de 2033**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;

II - Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - Incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - Indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - Quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. O outorgado apresentou a Portaria de Classificação de Barragem nº 325 de 21 de março de 2025, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso na edição nº 28.961 de 31/03/2025.

Art. 12. Fica revogada a Portaria SEMA nº 706 de 21/07/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.548 em 25/07/2023.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 21 de agosto de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRASE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação no reservatório formado por barramento no Córrego Tapera

Coordenadas Geográficas: Lat. 14°35'24,21"S, Long.57°35'45,52" W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,198	16	22
Fevereiro	0,198	16	22
Março	0,198	16	22
Abril	0,198	16	22
Maiο	0,198	16	22
Junho	0,198	16	22

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,198	16	22
Agosto	0,198	16	22
Setembro	0,198	16	22
Outubro	0,198	16	22
Novembro	0,198	16	22
Dezembro	0,198	16	22

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 27/08/2025 as 10:04:57.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **XT8RE792A** e o código CRC **35600C0A**.